TERMO DE DESIGNAÇÃO DE COMPONENTE ORGANIZACIONAL E REGULAMENTO DO CANAL DE COMUNICAÇÃO DE INDÍCIOS DE ILICITUDE DA FENACRED COMO RESPONSÁVEL PELO ACOLHIMENTO E ENCAMINHAMENTO DE COMUNICAÇÃO PREVISTA NA RESOLUÇÃO CMN 4.859, DE 23/10/2020.

TÍTULO I
DO OBJETIVO DO CANAL

Art. 1º O canal de comunicação para registro de indícios de ilicitude, disponibilizado pela FENACRED para as cooperativas que designaram a Federação como componente organizacional, tem por objetivo acolher as denúncias recebidas de empregados, colaboradores, associados, clientes, usuários de produtos e serviços, parceiros ou fornecedores, para reportar situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades executadas por membros estatutários e contratuais da cooperativa.

TÍTULO II
DA FORMA DE REGISTRO

Art. 2º O formulário será disponibilizado ao interessado, através do site oficial da FENACRED para comunicação de ilicitude para o devido registro e a formalização da denúncia.

§ 1º O canal de comunicação permite que o manifestante registre o indício de ilicitude sem se identificar, bastando selecionar a opção “Não autorizo a minha identificação”.

§ 2º Os registros de comunicações serão encaminhados ao Banco Central do Brasil para as providências que julgar necessárias, e que constarão de relatório semestral elaborado pela Federação, que terá sua atuação pautada pela confidencialidade, independência, imparcialidade e isenção, de modo a preservar o anonimato dos denunciantes.

TÍTULO III
DAS INFORMAÇÕES TRANSMITIDAS

Art. 3º Para que o registro seja concretizado, o formulário deve ser preenchido de forma correta, por meio da identificação do(s) denunciado(s), das circunstâncias e do período em que tenha ocorrido o evento, sem a necessidade da identificação dos denunciantes.

TÍTULO IV
DA APURAÇÃO DO INDÍCIO DE ILICITUDE

Art. 4º Os registros recepcionados pelo canal de comunicação são encaminhados para o Banco Central do Brasil/Deorf, de acordo com a Instrução Normativa BCB Nº 42/2020, para apuração e decisão sobre a adoção de medidas necessárias, com base na legislação vigente e em normativos da instituição, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a acolhida da comunicação.

TÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º As informações apresentadas neste regulamento têm o intuito de esclarecer ao denunciante a correta utilização do canal.

Art. 6º Este regulamento observa as determinações contidas na Resolução CMN n° 4.859, de 23/10/2020, suas alterações e demais normativos vigentes.

Art. 7º A Federação disponibiliza o seguinte canal de acesso para comunicação de indícios de ilicitude aos denunciantes: https://fenacred.com.br/canal_de_denuncia/

Art. 8º – As partes reconhecem a importância da privacidade e proteção de dados pessoais e comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e regulamentações relacionadas.

Este regulamento entra em vigor em 09/10/2024.

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO URBANO FENACRED - CONVENENTE

Paulo Muniz Borges
Assinado de forma digital por Paulo Muniz Borges
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.003.20112

Paulo Muniz Borges
Presidente

Náiade Vaccariello de Almeida
Assinado de forma digital por Náiade Vaccariello de Almeida
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2024.003.20112

Náiade Vaccariello de Almeida
Diretora de Capacitação e Treinamento

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS TRABALHADORES DO GRUPO EMPRESARIAL ITATIAIA LTDA. – COOPERITA
CONVENIADA

RIZIO TOLEDO:00664311660
Assinado de forma digital por RIZIO TOLEDO:00664311660
Dados: 2024.10.14 12:50:07 -03'00'

Rizio Toledo
Diretor Presidente

DAVIDY RIBEIRO SALES DE OLIVEIRA:07795681689
Assinado de forma digital por DAVIDY RIBEIRO SALES DE OLIVEIRA:07795681689
Dados: 2024.10.14 12:50:27 -03'00'

Davidy Ribeiro Sales de Oliveira
Diretor Administrativo